



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

1. PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de Engenharia especializada para a reforma da nova sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região- CRT-02.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
DEMOLIÇÃO E RETIRADAS					
01	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto.	M²	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
02	Demolição de piso de alta resistência.	M²	15,91	R\$ 28,00	R\$ 445,48
03	Demolição de reboco.	M²	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
FORROS					
04	Forro de gesso, cor branca – fornecimento.	M²	39	R\$ 77,00	R\$ 3.003,00
05	Alvenaria de vedação de blocos de gesso 10x50x66cm (espessura 10cm).	M²	28,47	R\$ 75,33	R\$ 2.144,65
RESVESTIMENTO DE PAREDES					
06	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	M²	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
PISOS					
07	Limpeza de piso cerâmico ou com pedras rústicas utilizando ácido muriático. af_04/2019.	M²	445	R\$ 20,00	R\$ 8.900,00
08	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 4,0 cm, preparo mecânico da argamassa.	M²	49,63	R\$ 50,00	R\$ 2.481,50
COBERTURA					
09	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 20% do material.	M²	05	R\$ 87,00	R\$ 435,00



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

ESQUADRIAS					
10	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	UND	03	R\$ 2.021,58	R\$ 6.064,74
11	Porta de alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação	UND	02	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
PINTURA					
12	Andaime metálico fachadeiro - locação mensal, montagem e desmontagem.	UND	56	R\$ 13,26	R\$ 742,56
13	Aplicação manual de massa acrílica em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão. af_05/2017.	M²	300	R\$ 28,36	R\$ 8.508,00
14	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores.	M²	569,5	R\$ 35,00	R\$ 20.841,38
14	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão), aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra por demão.	M²	32	R\$ 21,00	R\$ 672,00
14	Lixamento manual em superfícies metálicas em obra	M²	16	R\$ 8,51	R\$ 136,16
15	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de verniz acrílico, Coral ou similar	M²	16,8	R\$ 12,00	R\$ 201,60
REPAROS					
HIDROSANITÁRIOS					
16	Assento para vaso sanitário, linha eros, ref. 19987, INCEPA ou similar	UND	05	R\$ 229,37	R\$ 1.146,85
17	Bacia sanitária (vaso) com caixa aclopada, sifão oculto/ carenado, de louça branca (sem assento)	UND	01	R\$ 702,05	R\$ 702,05
ELÉTRICA					
18	Luminária de sobrepor quadrada 24w*, 6500k g - Ligth ou similar	UND	05	R\$ 81,00	R\$ 405,00
19	Cabo elétrico	M	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
20	Tampa cega em pvc para condutele 4 x 2"	UND	05	R\$ 6,51	R\$ 32,55



LIMPEZA DE FINAL DE OBRA

21	Limpeza geral	M²	1202	R\$ 2,81	R\$ 3.374,21
----	---------------	----	------	----------	--------------

VALOR TOTAL R\$ 74.071,72

(Setenta e quatro mil e setenta e um reais e setenta e dois centavos)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando à necessidade da reforma e ampliação do prédio que será a nova sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região-CRT-02, justifica-se a contratação de empresa de Engenharia especializada para tal reforma, uma vez que este Conselho não dispõe desse serviço.
- 2.2. É de extrema importância a execução desta reforma, garantindo o trabalho de manutenção corretiva e eliminando a possibilidade de riscos ao público deste órgão.
- 2.3. O presente projeto básico visa propiciar condições para contratação de empresa objetivando a reforma das salas, telhado, forro de gesso, revestimento cerâmica instalações elétricas e hidrossanitárias, portas, pintura em toda a estrutura do prédio e outros, conforme condições aqui estabelecidas, observando o artigo, 75, I, da Lei nº 14.133/2021, legislação vigente. Visa ainda definir normas e metodologias de execução e determinar os materiais a serem empregados na reforma de Engenharia em questão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 3.1.1. A execução da edificação deverá observar cuidadosamente o projeto, em especial, no que tange a iluminação, aberturas, climatização, materiais de piso, pintura, a fim de atender todas as legislações e normas sobre o tema.
 - 3.1.2. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.
 - 3.1.3. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazenda Pública Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.
 - 3.1.4. A contratada deverá atender aos seguintes critérios quanto à capacidade técnica:
 - 3.1.4.1. A presente contratação não se trata de serviço continuado.
 - 3.1.4.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, previstos nas
“Obrigações da Contratada”.

- 3.1.5. A CONTRATADA deverá possuir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução da obra, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes. Caso seja necessário deixá-los no Conselho, o local deverá ser indicado pelo CONTRATANTE, porém de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.6. Ter equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, boa qualidade ou de primeira linha, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, bem como, disponibilizar condições adequadas para eventuais serviços realizados em altura.
- 3.1.7. A contratada deverá disponibilizar de profissionais qualificados, munidos de equipamentos, EPIs, ferramentas de grande porte, além das ferramentas de uso pessoal.
- 3.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. A execução dos serviços será iniciada após emissão de Ordem de Serviço emitida pelo Ordenador de despesas, cujas etapas deverão seguir o cronograma físico e financeiro.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e gestor de contratos após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 6.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 6.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato Dimensionado pela fiscalização.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 7.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida neste Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
- 12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

- 12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, medido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
 - 15.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 15.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 15.1 deste Projeto Básico.
- 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Projeto Básico.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. As exigências de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Av. Cel. Colares Moreira, 5º andar, sala 512
Jd. Renascença, CEP 65.075-441 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 3235-8342

www.crt02.gov.br

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS

- 17.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 74.071,72** (*Setenta e quatro mil e setenta e um reais e setenta e dois centavos*).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região, para o exercício de 2022, da seguinte forma:

- 18.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Reforma em Bens Imóveis de Terceiros.

São Luís - MA, 16 de março de 2022.

Geovane Aguiar Rios
Matrícula nº 10

Hilton Silva Costa
Matrícula nº 51

Thiago Santos Pereira
Matrícula nº 11